



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 195/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025/FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE UM TERRENO Nº
902/2025/FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO Nº 902/2025/FMS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E OS SENHORES ANTÔNIO SOUSA MAIA E MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MAIA.

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública portadora do RG nº 4.421.765, SSP GO, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Avenida ouro, QD M lote 06, setor nova Xinguara, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, de outro lado, o Sr. **ANTONIO SOUSA MAIA**, Brasileiro, casado, aposentado, natural de Agua Branca/PI, portador da Cédula de Identidade RG nº 6309033 1ª Via PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 179.111.252-87, residente e domiciliado neste município na Rua Pedro Zamboto, s/n, Chácara Mata, casado com a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MAIA**, Brasileira, casada, natural de Dom Pedro-MA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5487003 2ª Via PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 001.072.922-46, doravante denominado **VENDEDOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 195/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, NO SETOR FREI HENRI BURIN DESROZIERS, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS).**

1.2. Terreno localizado na Rua Luís Pedro Zamboto, nº 01, da quadra 04-A, bairro FREI HENRI BURIN DESROZIERS, no Município de Xinguara, Estado do Pará

1.3. Objeto da aquisição:

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, NO SETOR FREI HENRI BURIN DESROZIERES, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO PELA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA, AMBIENTAL E DE LICITAÇÕES VIGENTE, ATENDENDO ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS	N/C	UN	1	150.000,00
VALOR TOTAL R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).					RS 150.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Termo de Inexigibilidade;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – RESTRIÇÕES

2.1. O imóvel objeto deste contrato não sofre restrição de qualquer natureza, estando livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, real ou pessoal, arresto ou sequestro, tributos fiscais, penhoras, gravames ou quaisquer outros ônus que possam comprometer a posse e lavratura da Escritura Pública, conforme declaram os VENDEDORES, sob as responsabilidades legais no âmbito civil e penal. Declaram ainda os VENDEDORES, sob as penas da lei, não existir contra si ou empresas onde tenham participação, ações judiciais e dívidas de qualquer natureza, inscritas ou não em dívida ativa, que os impeçam de promover a venda do imóvel, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os termos do presente contrato estão fundamentados no artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Municipal 005/2021, Lei Municipal 1.191/2022, Decreto Municipal 343/2025 e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e no Laudo de Vistoria e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avaliação do Imóvel acostado no respectivo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N^o 060/2024/FMS e demais legislação aplicável a este evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO

4.1. DO VALOR — R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

4.1.1. Os VENDEDORES se comprometem a vender o supracitado imóvel para a COMPRADORA no valor total de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos elou impostos fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

4.2. DO PAGAMENTO E DO PRAZO

4.2.1. O pagamento será realizado à vista, em parcela única, após a lavratura da escritura pública de compra e venda e o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome do Município de Xinguara-PA, mediante comprovação de que todas as obrigações contratuais foram cumpridas.

4.2.2. O pagamento somente ocorrerá mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do vendedor, e apresentação de todos os documentos exigidos no processo de inexigibilidade.

4.2.3. O fiscal do contrato atestará a conformidade da documentação e o efetivo cumprimento do objeto, emitindo parecer favorável para liberação do pagamento.

4.2.4. Havendo pendência documental, erro ou irregularidade cadastral, o pagamento ficará sobrestado até que a situação seja devidamente regularizada, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração.

4.2.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária em favor do proprietário do imóvel, sendo considerada data de pagamento aquela em que a ordem for emitida pela Tesouraria Municipal.

4.2.6. Quando do pagamento, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de isenção ou dispensa legal.

4.3. A vigência da contratação limitar-se-á ao período necessário para a conclusão das etapas administrativas de aquisição, formalização da escritura pública e registro do imóvel em nome do Município de Xinguara-PA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados prevista na Lei nº1.299/2024 - LOA do Exercício de 2025, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.1097 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61– AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSE

6.1. A COMPRADORA será imitado na posse, uso e gozo do imóvel, objeto desta venda, somente após o pagamento integral do valor estabelecido na Cláusula Quarta. A entrega do imóvel objeto deste contrato será realizada com assinatura de Termo de Entrega de posse in loco. Neste mesmo dia os VENDEDORES se obrigam a apresentarem todos os documentos que comprovem a adimplência das despesas, tais como: IPTU, Conta de Energia Elétrica, BRK (se houver) que deverão ter sua baixa de consumo; sendo que a partir da data da posse, todas as despesas supracitadas e outros compromissos incidentes sobre o objeto desta venda, ainda que lançados em nome dos VENDEDORES, serão de responsabilidade e deverão ser pagos em suas respectivas datas de vencimento pela COMPRADORA.

6.2. A COMPRADORA declara ter visitado e vistoriado o imóvel objeto da presente compra e venda, ter tomado conhecimento do imóvel em caráter "ad corpus", no estado em que se encontra e conforme Laudo de Vistoria e Avaliação em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os VENDEDORES obrigam-se pela entrega à COMPRADORA, ou a quem ela indicar todos os documentos pessoais e do imóvel objeto do presente contrato, devidamente regularizados, de forma a atender a legislação vigente, as exigências das serventias notariais, registrais e dos demais órgãos competentes, para a Escritura Pública possa ser assinada em até IO (dez) dias após o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Quarta, e levada à registro sem qualquer óbice, inclusive a atual Escritura Pública deverá estar devidamente registrada em nome dos VENDEDORES.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. E expressamente vedada a cessão de direitos e obrigações ou parte deles, deste Contrato de Compra e sob pena de nulidade absoluta, até a quitação integral do preço do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA ESCRITURA E DESPESAS

9.1. Todas as despesas necessárias para assinatura e lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, tais como registros, ITBI, certidões, serviços de despachante, emolumentos cartorários e quaisquer outras inerentes a transparência de propriedade do imóvel, correrão por conta única e exclusiva da COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRREVOGABILIDADE

10.1. O presente contrato de compra e venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada apenas a hipótese de atraso no pagamento do valor estipulado na Cláusula Quarta por um prazo superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato obriga as partes, bem como seus herdeiros e sucessores:

11.1.1. No caso de rescisão, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de emolumentos, custas judiciais e honorários advocatícios no caso de a parte prejudicada recorrer a procedimentos judiciais para fazer valer os seus direitos, previstos neste contato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EVICÇÃO

12.1. Os VENDEDORES respondem pela evicção nos termos dos artigos 447, 448 e 449 do Código Civil Brasileiro, obrigando a resguardar a COMPRADORA de qualquer risco de evicção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento deste contato.

13.2. A COMPRADORA exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando os VENDEDORES obrigados a facilitar o exercício deste direito.

13.3. A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades dos VENDEDORES.

13.4. Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatório eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na execução do contrato e encaminhar cópia à COMPRADORA para imediata correção das irregularidades.

13.5. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado como fiscal do contrato o Sr. (a) **PAULO SERGIO DE ARAUJO**, servidor(a) Público municipal, Decreto de nº 627-2025 e Portaria nº 2020/25.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

14.1. Além das demais obrigações que lhe são impostas por este contrato, a COMPRADORA se compromete a:

14.1.1. Realizar o pagamento previsto neste contrato a tempo e modo;

14.1.2. Fornecer todas as informações necessárias aos VENDEDORES para o total adimplemento do contrato, agindo com veracidade e transparência;

14.1.3. Notificar os VENDEDORES imediatamente caso sobrevenha qualquer evento que afete o integral cumprimento deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.4. Notificar os VENDEDORES, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no imóvel e na sua documentação, para que seja por eles reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como as eventuais turbações a terceiros;

14.1.5. Manter sigilo das informações obtidas acerca dos VENDEDORES, em atenção a Lei nº 13.709/2018;

14.1.6. Aplicar aos VENDEDORES as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES

15.1. Além das demais obrigações que lhe são impostas por este contrato, os VENDEDORES se comprometem a:

15.1.1. Entregar o terreno em perfeito estado de conservação para servir ao uso a que s destina;

15.1.2. Entregar o terreno a tempo e modo determinado;

15.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à COMPRADORA para o total adimplemento do contrato, agindo com veracidade e transparência;

15.1.4. Notificar à COMPRADORA imediatamente caso sobrevenha qualquer evento que afete a entrega do imóvel, mediante justificativa plausível por escrito;

15.1.5. Fornecer à COMPRADORA recibo discriminado da importância por esta paga, vedada a quitação genérica;

15.1.6. Cabe aos VENDEDORES diligenciarem toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a COMPRADORA;

15.1.7. Cumprir rigorosamente toda as condições contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o VENDEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Comprador ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo COMPRADOR as VENDEDORES, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela COMPRADORA.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao VENDEDORES, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a COMPRADORA;

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Os débitos dos VENDEDORES para com a Administração da COMPRADORA, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que os VENDEDORES possuam com o mesmo órgão ora COMPRADOR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ E nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, COMPRADOR e VENDEDOR, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara - PA, 03 de dezembro de 2025.

JANAINA PEREIRA Assinado de forma
FERREIRA:719815 digital por JANAINA
35268 PEREIRA
FERREIRA:71981535268

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA PEREIRA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
COMPRADOR



Antonio Sousa Maia

ANTONIO SOUSA MAIA

CPF n.º 179.111.252-87

VENDEDOR



Maria da Conceição Ferreira Maia

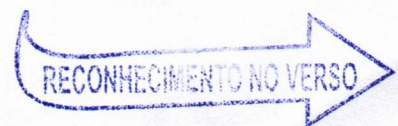
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MAIA

CPF n.º 001.072.922-46

VENDEDOR

Testemunhas:

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. _____

2. _____

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrónio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA – PA

Oficial: Adhemar Pereira Torres

Av. Xingu, 701, Centro - Xinguara/PA - CEP: 68555-016

(94) 99108-1584 - (94) 99203-4105 - (94) 99121-5970 - cartorioxinguara@gmail.com



RECONHECIMENTO Nº 669942

RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:

(1) ANTONIO SOUSA MAIA

Xinguara, 04 de dezembro de 2025. Em Test. _____ da verdade.

Antonio Sousa Maia



JESSYKA OLIVEIRA COSTA CPF: 012.521.452-92 - Escrevente

Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,06, FRC R\$ 0,18) + Selo: R\$

0,46 -- Total: R\$7,46 - Selo: 016599161A

<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA – PA

Oficial: Adhemar Pereira Torres

Av. Xingu, 701, Centro - Xinguara/PA - CEP: 68555-016

(94) 99108-1584 - (94) 99203-4105 - (94) 99121-5970 - cartorioxinguara@gmail.com



RECONHECIMENTO Nº 669942

RECONHEÇO a assinatura por AUTENT CIDADE de:

(2) MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAIA

Xinguara, 04 de dezembro de 2025. Em Test. _____ da verdade.

Maria da Conceicao Ferreira Maia



JESSYKA OLIVEIRA COSTA CPF: 012.521.452-92 - Escrevente

Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,06, FRC R\$ 0,18) + Selo: R\$

0,46 -- Total: R\$7,46 - Selo: 016599162A

<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>

